



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025**

**Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.  
Tipo MENOR PREÇO POR ITEM  
Exclusiva às beneficiárias da LC nº 123/2006.**

**Nº do expediente: 796/2023**

**Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.**

**Órgão interessado na licitação: SEMSA.**

**Modo de Disputa: Aberto.**

**Objeto: Prestação de serviços parcelados para manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de imunobiológicos.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Luiz Gonzaga, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.872 de 27 de dezembro de 2022, suas alterações (regulamenta o Registro de Preços) e demais legislações pertinentes.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) (UASG 988881), no dia **17 de julho de 2025, às 09 horas**, devendo as propostas serem cadastradas exclusivamente via sistema até o horário limite para abertura da sessão pública, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços parcelados de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de imunobiológicos do município de São Luiz Gonzaga/RS, com fornecimento de peças de reposição (quando necessário), de acordo com as especificações constantes nos **Anexos III (Especificações do Objeto), V (Estudo Técnico Preliminar) e VI (Termo de Referência), deste Edital.**

**1.2.** O procedimento público para intenção de registro de preços foi dispensado por ser a Secretaria Municipal de Saúde o único órgão contratante (artigo 86, § 1º da Lei 14.133/21).

### **2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital, seus anexos, previamente credenciados no Sistema de

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito diretamente no Sistema de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, onde o licitante deverá informa-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. Deverá ainda, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Somente poderão participar deste pregão as **empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1. **Para participação no Pregão, as MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.00,00).**

2.8.2. **O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.9. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.9.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.9.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.9.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.9.6.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**2.10.** O impedimento de que trata o subitem 2.9.2, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.11.** Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 3. DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**3.2.2.** O cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.3.** Declaração de que a licitante observa o disposto no **inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República**, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.

**3.2.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.5. PARA as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas:** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 para enquadramento como **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas**, de que não ultrapassou o limite de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

faturamento, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.00,00).

**3.2.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.** A licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico relativo a declaração constante no subitem 3.2.5.

**3.3.1.** Para participação de ME/EPPs, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame.

**3.4.** A ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

**3.6.** Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá, caso o sistema permita, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

**3.6.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.6.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

**3.7.** O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.7.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.8.** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.9.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**3.10. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.**

**3.11.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 3.9, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.** No **cadastro da proposta** o sistema solicitará o preenchimento dos dados elencados abaixo, a formalização das declarações e a inclusão ao final, respeitando as informações contidas no item 03 do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.2.1. **Valor unitário do item (VALOR DO SERVIÇO);**

4.2.2. Marca (NÃO SE APLICA);

4.2.3. Fabricante (NÃO SE APLICA);

4.2.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

4.3.1. Os preços oferecidos deverão ser os mesmos independentemente dos locais de entrega do objeto, local e forma de acondicionamento, cotação variável em razão do tamanho do lote, ou por outros motivos justificados no processo.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos III, V e VI do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.9. Quando da convocação da licitante mais bem classificada para apresentação da proposta final, esta deverá ser enviada em até 02 (duas) horas, seguir o MODELO DE PROPOSTA COMRCIAL constante no anexo IV, e ainda:

4.9.1. Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha pelo proponente ou seu representante legal;

4.9.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

**4.10. Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.**

4.11. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

**4.12. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Compras.gov, prevalecerá o descritivo constante no Edital.**

4.13. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

## 5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo desse edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. ***A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.***

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Iniciada a fase de lances, observado o modo de disputa adotado no item 07, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.3. **Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item (VALOR DO SERVIÇO).**

6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.5. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais).**

6.6. Observado o disposto no subitem 6.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.8. Eventual **exclusão de proposta** do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 7. MODO DE DISPUTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

7.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

7.2. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração desta etapa.

7.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que o subitem 7.2., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.2 e 7.2.1., a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances **na ordem crescente**.

7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.5. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.5., o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

## 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.5 deste Edital;

8.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1 deste item.

8.4. O disposto no subitem 8.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Se não houver licitante que atenda aos itens 8.1 a 8.3.2, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.6.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.7.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo envio de lances após o início da fase, aplicam-se os critérios de desempates elencados nos itens anteriores.

**8.8.** Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (acima ou inferior ao valor estimado), para que seja obtida melhor proposta.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.4.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**9.5.** A resposta à contraproposta, o envio da proposta atualizada e de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.10 deste Edital.

**9.6.** Encerrada a etapa de negociação, **será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar** quanto às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta no SICAF, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

**9.7.** Verificadas as condições de participação e da utilização ou não do tratamento diferenciado às ME/EPP e equiparadas, o pregoeiro examinará a proposta do licitante em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação, convocando-o para apresentar proposta atualizada, no prazo estabelecido no subitem 3.10 deste edital.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**9.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

**9.8.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**9.8.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**9.8.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima **do orçamento estimado para a contratação;**

**9.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.8.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.8.6.** O não preenchimento no sistema da declaração informada no subitem 3.2.1 do edital.

**9.9.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.10.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **10.2. Habilitação jurídica:**

**10.2.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.2.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

**10.2.4.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**10.3.1.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.2.** Prova de regularidade perante a:

**10.3.2.1.** Fazenda Federal,

**10.3.2.2.** Fazenda Estadual e/ou

**10.3.2.3.** Municipal do domicílio ou sede do licitante, e

**10.3.2.4.** Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, *print* da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/inativo, através do link: [Portal do Cidadão \(gespamweb.com.br\)](http://gespamweb.com.br)

**10.3.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.3.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10.3.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (*realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta*).

**10.4. Habilitação econômico-financeira:**

**10.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**10.5. Habilitação técnica:**

**10.5.1.** Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no conselho competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (até 50% da quantidade mínima do item do objeto da parcela de maior relevância, qual seja, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de vacinas).

**10.5.2.** Certidão de registro da empresa e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico no conselho Competente, com prazo de validade em vigor;

**10.5.3.** Declaração de compromisso de dar destinação adequada aos materiais inservíveis (logística reversa), nos termos dos artigos 31 a 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos- e Resolução CONSEMA nº 333/2016 ou documento que comprove a desnecessidade do cumprimento da logística reversa e a Resolução em questão;

**10.5.4.** Certificação do calibrador mestre certificado na RBC (Rede Brasileira de Calibração).

**10.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;**

**10.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos - habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira- podendo estes serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF.**

**10.8.** Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou em campo próprio do sistema, as declarações mencionadas nos subitens 3.2.2. a 3.2.5 deste Edital.

**10.9.** A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo previsto no subitem 3.10 do Edital.

**10.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**10.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no subitem 3.9. do presente edital.

**10.12.1.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**10.13.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no subitem 3.10.

**10.15.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 6.10.

**10.16.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **11. RECURSO**

**11.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

### **11.2. Caberá recurso em face de:**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

**11.2.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.2.2.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.3.** O pedido de reconsideração caberá relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

**11.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 11.2. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração darão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**11.8.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.9.** Quaisquer documentos complementares necessários para interposição de recurso ou das contrarrazões que não forem possíveis anexar via sistema (imagens, prints, etc) poderão ser encaminhados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico [licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br](mailto:licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br). Havendo a apresentação de documentos complementares, os demais licitantes interessados serão devidamente notificados para tomar conhecimento destes, também via e-mail.

## **12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O registro de preços para serviços e compras da Administração obedecerá às normas fixadas nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.872/2022.

**13.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.**

**13.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.4.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**13.5.** O objeto e o preço registrado serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de São Luiz Gonzaga e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**13.6.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, mediante reajustamento de preços pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

**13.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**13.8.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.9. Será incluído na ata todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.**

**13.10.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

**13.11.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**13.12.** A habilitação dos demais classificados será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.12.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**13.12.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 9º do Decreto 6.872/2022.

**13.13.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**13.13.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**13.13.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.14.** As condições de alteração e cancelamento da ata de registro de preços estão contidas na MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo I).

## **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**14.2.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.13. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.4. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**14.8.** A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.910, de 28 de fevereiro 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de SÃO LUIZ GONZAGA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**14.8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, através da Secretária Municipal da Saúde, CLARI RAMBORGUER (matrícula 6055), o fiscal técnico será o servidor DANIEL GOULART LEWANDOWSKI (matrícula 6232) e o fiscal administrativo será o servidor HEMERSON BARCELOS SCHUQUEL (matrícula 4045).

**14.7.2. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato/Nota de Empenho será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, pela Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, através da Sra. CLARI RAMBORGUER (matrícula 6055), nomeada pela Portaria 80/25, como Gestora do Contrato/Nota de Empenho. A fiscalização do Contrato/Nota de Empenho será realizada pelas servidoras Ana Carla França Ribas Zanini (matrícula 2396) – Titular e Águeda Martins Balbé (matrícula 1853) – Suplente, a quem competirá comunicar ao Gestor do Contrato/Nota de Empenho as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas;**

**14.7.3.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## 15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará o serviço efetivamente prestado e as peças substituídas (quando for o caso).

**15.1.1.** Nos casos em que for prestado serviço com o fornecimento de peças pelo **CONTRATADO**, deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas para serviços e peças, ou outras formas autorizadas por lei.

**15.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.3.** O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

**15.4.** As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

**15.5.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

## 16. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1. DA TERMINOLOGIA:** Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

**16.1.1. DA MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas.

**16.1.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Os serviços de manutenção preventiva, os quais entende-se como sendo as intervenções necessárias para manter o equipamento funcionando em condições operacionais normais, compreendem os serviços a serem realizados tendo como objetivo a manutenção do equipamento, de forma a mantê-lo em bom estado de conservação e funcionamento, diminuindo as possibilidades de paralisação. Deverão ser realizados por técnico especializado. Tais serviços compreendem:

- a) Inspeção completa;
- b) Medição de tensão e amperagem;
- c) Teste de precisão, limpeza, lubrificação, regulagem do equipamento, complementação da carga de gás, complementação e/ou troca de óleo, ajustes/regulagem;
- d) Fornecimento e substituição de peças como: componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, acessórios, registrador gráfico, compressores, motores elétricos, tech gel, glicerina bidestilada, monobloco frigorífico composto de unidade condensadora e evaporadora;
- e) Manutenção e substituição das borrachas das portas;
- f) Troca de baterias do sistema de emergência;
- g) Troca de lâmpadas;

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

h) Verificação do sistema data logger e verificação, posicionamento e fixação dos sensores, bem como todo e quaisquer componentes não especificado, porém necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, gastos pelo uso ou que possam apresentar defeitos.;

i) Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).

**16.1.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Os serviços de manutenção corretiva, os quais entende-se como sendo aquelas intervenções que tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento. Tais serviços deverão ser prestados conforme forem solicitados pelas unidades, sempre que o equipamento apresentar problemas em seu funcionamento.

**16.1.3.1.** A empresa deverá realizar uma análise/diagnóstico do equipamento, apresentando posteriormente, em um prazo não superior a 3 (três) dias, um laudo técnico do defeito e/ou falha que está ocorrendo com o equipamento e um orçamento para o conserto deste defeito e/ou falha. Tal orçamento deverá apresentar todos os custos deste conserto (mão de obra e peças) da forma mais clara e detalhada possível.

**16.1.3.2.** O orçamento deverá conter, no mínimo:

a) Os serviços necessários para a manutenção;

b) Valor das peças novas, originais ou similares, sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

**16.1.3.3.** O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos equipamentos da CONTRATANTE será de até 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

**16.1.3.4.** Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

**16.1.4. DAS PEÇAS:** As peças que serão oferecidas pela empresa contratada terão o objetivo de garantir o funcionamento correto e constante das câmaras de conservação de vacinas. Tais peças foram definidas tendo-se em vista que as mesmas são aquelas peças mais utilizadas em manutenções preventivas, devido ao seu constante desgaste pelo uso e/ou passagem do tempo. Tais peças compreendem, mas não se limitam a:

a) Bateria;

b) Sensor de Temperatura;

c) Carga de Gás;

d) Compressor;

e) Transformador;

f) Evaporador;

g) Gaxeta;

h) Fonte Carregadora;

i) Placa Principal;

j) Inversor de Onda;

k) Discadora Tele Alarme Fixa.

**16.2. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**16.2.1.** Os serviços deverão ser prestados junto as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e/ou demais setores da SEMSA onde os equipamentos se encontram atualmente.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**16.2.2.** Nos casos em que a realização da manutenção ou troca de peças não poder ser realizada junto ao local onde o equipamento se encontra e se faça necessário o deslocamento do equipamento ou parte dele para a sede da CONTRATADA ou oficina credenciada a mesma, a CONTRATADA deverá apresentar um laudo para a CONTRATANTE demonstrando a necessidade de deslocamento do equipamento, junto a uma declaração formal de responsabilidade da CONTRATADA em relação a garantia do equipamento durante o período em que o mesmo estiver em sua posse, período este que não poderá ser superior a 10 (dez) dias. Este deslocamento deverá ser aprovado pelo gestor e/ou Fiscal de Contrato. Os custos de deslocamento e para a permanência do equipamento sobre posse da empresa serão de exclusividade da CONTRATADA.

**16.2.3.** Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor de Contrato e/ou o Fiscal de Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

**16.2.4.** A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e segurança dos equipamentos, considerando as informações prestadas pelo fiscal.

**16.2.5.** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares e sem uso, deverão ter garantia de fábrica, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**16.2.6.** Os custos de deslocamento, transporte, alimentação e estadia para os funcionários e/ou técnicos da empresa até as unidades onde as câmaras de conservação de vacinas estão lotadas, para a realização dos serviços de manutenção, serão de responsabilidade da empresa contratada.

**16.2.7.** Para todos os serviços e eventuais trocas de peças realizados pela empresa, será emitida uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ser entregue ao fiscal responsável. Os custos decorrentes desta ART serão de responsabilidade da empresa.

**16.2.8.** Todas as peças e/ou componentes que possam vir a ser usadas para substituição nas manutenções preventivas deverão ser novas (sem nenhum uso anterior) e compatíveis com o modelo da câmara onde serão instaladas. Do mesmo modo, todas as peças e/ou componentes antigos que forem substituídos deverão ser entregues pela empresa para os fiscais responsáveis nas unidades.

**16.2.9.** A empresa deverá oferecer uma garantia mínima de 3 (três) meses para as peças novas que serão utilizadas para a substituição das peças antigas das câmaras de conservação de vacinas.

**16.2.10.** Todos os serviços e trocas de peças realizados nas manutenções preventivas deverão gerar, por parte da empresa contratada, relatórios/laudos técnicos detalhados. Estes relatórios/laudos técnicos deverão ser entregues pela empresa aos fiscais responsáveis em um prazo não superior a 5 (cinco) dias.

**16.2.11.** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE números de telefone fixos e/ou celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção.

**16.2.12.** Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor ou do Fiscal de Contrato.

**16.2.13.** Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**16.2.14.** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.

**16.2.15.** A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do equipamento, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado do equipamento e acessórios, indicando os pontos em que houve algum dano, sendo uma via entregue ao CONTRATANTE ao término dos serviços.

**16.2.16.** A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do equipamento, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**16.3. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**16.3.1.** Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser novos, originais ou similares e sem uso prévio.

**16.3.2.** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares e sem uso, deverão ter garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**16.3.3.** Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

b) Quando o Gestor do Contrato e/ou o Fiscal de Contrato entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço;

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou o Fiscal de Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

**16.3.4.** A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal de Contrato, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos equipamentos da CONTRATANTE;

b) Entregar ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal de Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos.

**16.3.5.** No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente.

**16.4. DA GARANTIA:**

**16.4.1.** A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;

b) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no equipamento, no mínimo 03 (três) meses.

**16.5. DOS PRAZOS:**

**16.5.1.** Após a homologação do registro de preços, será elaborada a Ata de Registro de preços. Os serviços serão solicitados pela SEMSA conforme a necessidade apresentada pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**16.5.2.** A empresa deverá realizar uma análise/diagnóstico dos equipamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação apresentada e deverá adotar o seguinte procedimento:

**16.5.2.1.** Caso não seja necessária a troca de peças, deverá realizar a manutenção, após a emissão do empenho;

**16.5.2.2.** Caso se faça necessária a troca de peças defeituosas, a empresa deverá apresentar um orçamento detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do diagnóstico. É importante ressaltar que as peças que serão usadas para substituição das peças defeituosas deverão ser novas (sem nenhum uso anterior).

**16.5.3.** Após o recebimento do orçamento realizado pela empresa, o Setor Administrativo da SEMSA realizará uma pesquisa de mercado com o objetivo de comprovar se os valores apresentados pela empresa estão em acordo com os valores praticados pelo mercado deverá adotar o seguinte procedimento:

**16.5.3.1.** Caso comprovado que o orçamento apresentado pela empresa é condizente com os valores de mercado, um empenho financeiro será elaborado e a empresa deverá realizar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**16.5.3.2.** Caso o valor do orçamento apresentado pela empresa demonstre estar acima dos valores praticados pelo mercado, a referida empresa será informada e terá a oportunidade de apresentar um novo orçamento. Caso o novo orçamento prossiga com valores mais elevados do que os de mercado, ou caso a empresa alegue que não possa reduzir os valores de seu orçamento original, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou o Fiscal de Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço e troca das peças.

**16.6. DOS PAGAMENTOS:**

**16.6.1.** A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará o serviço efetivamente prestado e as peças substituídas (quando for o caso).

**16.6.1.1.** Nos casos em que for prestado serviço com o fornecimento de peças pelo **CONTRATADO**, deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas para serviços e peças, ou outras formas autorizadas por lei.

**16.6.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.6.3.** O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

**16.6.4.** As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

**16.7. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**16.7.1.** A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

**a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**b)** Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**c)** Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

**d)** Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

**e)** Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

**f)** A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

**g)** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quanto às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

**h)** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável;

**i)** Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação de óleo usado ou contaminado;

**j)** Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada;

**k)** Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO;

**l)** Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**m)** Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

**16.8. DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

**16.8.1.** Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

**a)** O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Manutenção ofertada pela CONTRATADA, necessário para a execução dos serviços.

**b)** O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, e materiais para a manutenção dos equipamentos deverão ser previamente aprovados pelo Gestor de Contrato e/ou Fiscal de Contrato.

**16.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.9.1.** Excepcionalmente, a subcontratação dos serviços poderá ser admitida para as parcelas de menor relevância, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Gestor de Contrato e/ou pelo fiscal indicado pela secretaria requisitante.

**16.9.2.** Fica desde já estabelecido que as condições e obrigações se darão entre as partes constantes (Contratada/Subcontratada), ou seja, a CONTRATADA ficará integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos equipamentos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do CONTRATANTE de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

**16.9.3.** A CONTRATADA, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando da subcontratação. Obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços, constatado visualmente ou por perito técnico designado pelo CONTRATANTE, correndo estes custos por conta da CONTRATADA.

**16.9.4.** No caso de subcontratação, para a CONTRATADA efetuar o pagamento do serviço prestado, é obrigatório a apresentação da cópia da Nota Fiscal da empresa SUBCONTRATADA.

**16.9.5.** A SUBCONTRATADA deverá apresentar os mesmos documentos habilitatórios apresentados pela CONTRATADA, exigidos no item 10. deste edital, exceto o item 10.5.

**16.10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**16.10.1.** Respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, a quantidade de equipamentos poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento.

**16.11. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**16.11.1.** O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização dos equipamentos pela CONTRATANTE.

**16.11.2.** Por ocasião da prestação do serviço, caso seja detectado que este não atendeu as especificações, obriga-se a CONTRATADA a providenciar a substituição de forma imediata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

16.11.3. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

16.11.3.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.11.3.2. **Definitivamente**, por servidor (Gestor) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. **Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. **Advertência;**

17.2.2. **Multa;**

17.2.3. **Impedimento de licitar e contratar e**

17.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

**17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17.15.** Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico da Administração [www.saoluizgonzaga.rs.gov.br](http://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br), aba licitações, e no provedor do sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br](mailto:licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br).

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**19.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.1.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**19.6. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.**

**19.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

**19.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.12.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**19.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.14.** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;**

**Anexo II – Minuta Contratual;**

**Anexo III – Especificações do objeto;**

**Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;**

**Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;**

**Anexo VI – Termo de Referência.**

**19.15.** Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 30 de junho de 2025.**

**JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 796/2023

**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 90027/2025, processo administrativo n.º 796/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 6.872, de 27 de dezembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços parcelados de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de imunobiológicos do município de São Luiz Gonzaga/RS, com fornecimento de peças de reposição (quando necessário), de acordo com as especificações constantes nos **Anexos III (Especificações do Objeto), V (Estudo Técnico Preliminar) e VI (Termo de Referência), deste Edital** que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Nº do item | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |         |               |               |                |                             |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|---------------|----------------|-----------------------------|
| X          | Especificação                                                                  | Unidade | Quant. Máxima | Quant. Mínima | Valor Unitário | Valor Total (quant. máxima) |
| 01         |                                                                                |         |               |               |                |                             |

**2.2.** A listagem com os demais licitantes classificados consta como anexo a esta Ata.

#### 3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**3.1.** A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará o serviço efetivamente prestado e as peças substituídas (quando for o caso).

**3.1.1.** Nos casos em que for prestado serviço com o fornecimento de peças pelo **CONTRATADO**, deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas para serviços e peças, ou outras formas autorizadas por lei.

**3.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.3.** O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

**3.4.** As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

**3.5.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### **4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1. DA TERMINOLOGIA:** Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

**4.1.1. DA MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas.

**4.1.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Os serviços de manutenção preventiva, os quais entende-se como sendo as intervenções necessárias para manter o equipamento funcionando em condições operacionais normais, compreendem os serviços a serem realizados tendo como objetivo a manutenção do equipamento, de forma a mantê-lo em bom estado de conservação e funcionamento, diminuindo as possibilidades de paralisação. Deverão ser realizados por técnico especializado. Tais serviços compreendem:

- a) Inspeção completa;
- b) Medição de tensão e amperagem;
- c) Teste de precisão, limpeza, lubrificação, regulagem do equipamento, complementação da carga de gás, complementação e/ou troca de óleo, ajustes/regulagem;
- d) Fornecimento e substituição de peças como: componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, acessórios, registrador gráfico, compressores, motores elétricos, tech gel, glicerina bidestilada, monobloco frigorífico composto de unidade condensadora e evaporadora;
- e) Manutenção e substituição das borrachas das portas;
- f) Troca de baterias do sistema de emergência;
- g) Troca de lâmpadas;
- h) Verificação do sistema data logger e verificação, posicionamento e fixação dos sensores, bem como todo e quaisquer componentes não especificado, porém necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, gastos pelo uso ou que possam apresentar defeitos.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

i) Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).

**4.1.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Os serviços de manutenção corretiva, os quais entende-se como sendo aquelas intervenções que tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento. Tais serviços deverão ser prestados conforme forem solicitados pelas unidades, sempre que o equipamento apresentar problemas em seu funcionamento.

**4.1.3.1.** A empresa deverá realizar uma análise/diagnóstico do equipamento, apresentando posteriormente, em um prazo não superior a 3 (três) dias, um laudo técnico do defeito e/ou falha que está ocorrendo com o equipamento e um orçamento para o conserto deste defeito e/ou falha. Tal orçamento deverá apresentar todos os custos deste conserto (mão de obra e peças) da forma mais clara e detalhada possível.

**4.1.3.2.** O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Os serviços necessários para a manutenção;
- b) Valor das peças novas, originais ou similares, sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

**4.1.3.3.** O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos equipamentos da CONTRATANTE será de até 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

**4.1.3.4.** Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

**4.1.4. DAS PEÇAS:** As peças que serão oferecidas pela empresa contratada terão o objetivo de garantir o funcionamento correto e constante das câmaras de conservação de vacinas. Tais peças foram definidas tendo-se em vista que as mesmas são aquelas peças mais utilizadas em manutenções preventivas, devido ao seu constante desgaste pelo uso e/ou passagem do tempo. Tais peças compreendem, mas não se limitam a:

- a) Bateria;
- b) Sensor de Temperatura;
- c) Carga de Gás;
- d) Compressor;
- e) Transformador;
- f) Evaporador;
- g) Gaxeta;
- h) Fonte Carregadora;
- i) Placa Principal;
- j) Inversor de Onda;
- k) Discadora Tele Alarme Fixa.

**4.2. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.2.1.** Os serviços deverão ser prestados junto as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e/ou demais setores da SEMSA onde os equipamentos se encontram atualmente.

**4.2.2.** Nos casos em que a realização da manutenção ou troca de peças não poder ser realizada junto ao local onde o equipamento se encontra e se faça necessário o deslocamento do equipamento ou parte dele para a sede da CONTRATADA ou oficina credenciada a mesma, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CONTRATADA deverá apresentar um laudo para a CONTRATANTE demonstrando a necessidade de deslocamento do equipamento, junto a uma declaração formal de responsabilidade da CONTRATADA em relação a garantia do equipamento durante o período em que o mesmo estiver em sua posse, período este que não poderá ser superior a 10 (dez) dias. Este deslocamento deverá ser aprovado pelo gestor e/ou Fiscal de Contrato. Os custos de deslocamento e para a permanência do equipamento sobre posse da empresa serão de exclusividade da CONTRATADA.

**4.2.3.** Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor de Contrato e/ou o Fiscal de Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

**4.2.4.** A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e segurança dos equipamentos, considerando as informações prestadas pelo fiscal.

**4.2.5.** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares e sem uso, deverão ter garantia de fábrica, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**4.2.6.** Os custos de deslocamento, transporte, alimentação e estadia para os funcionários e/ou técnicos da empresa até as unidades onde as câmaras de conservação de vacinas estão lotadas, para a realização dos serviços de manutenção, serão de responsabilidade da empresa contratada.

**4.2.7.** Para todos os serviços e eventuais trocas de peças realizados pela empresa, será emitida uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ser entregue ao fiscal responsável. Os custos decorrentes desta ART serão de responsabilidade da empresa.

**4.2.8.** Todas as peças e/ou componentes que possam vir a ser usadas para substituição nas manutenções preventivas deverão ser novas (sem nenhum uso anterior) e compatíveis com o modelo da câmara onde serão instaladas. Do mesmo modo, todas as peças e/ou componentes antigos que forem substituídos deverão ser entregues pela empresa para os fiscais responsáveis nas unidades.

**4.2.9.** A empresa deverá oferecer uma garantia mínima de 3 (três) meses para as peças novas que serão utilizadas para a substituição das peças antigas das câmaras de conservação de vacinas.

**4.2.10.** Todos os serviços e trocas de peças realizados nas manutenções preventivas deverão gerar, por parte da empresa contratada, relatórios/laudos técnicos detalhados. Estes relatórios/laudos técnicos deverão ser entregues pela empresa aos fiscais responsáveis em um prazo não superior a 5 (cinco) dias.

**4.2.11.** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE números de telefone fixos e/ou celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção.

**4.2.12.** Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor ou do Fiscal de Contrato.

**4.2.13.** Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

**4.2.14.** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**4.2.15.** A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do equipamento, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado do equipamento e acessórios, indicando os pontos em que houve algum dano, sendo uma via entregue ao CONTRATANTE ao término dos serviços.

**4.2.16.** A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do equipamento, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**4.3. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**4.3.1.** Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser novos, originais ou similares e sem uso prévio.

**4.3.2.** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares e sem uso, deverão ter garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**4.3.3.** Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

b) Quando o Gestor do Contrato e/ou o Fiscal de Contrato entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço;

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou o Fiscal de Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

**4.3.4.** A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal de Contrato, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos equipamentos da CONTRATANTE;

b) Entregar ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal de Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos.

**4.3.5.** No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente.

**4.4. DA GARANTIA:**

**4.4.1.** A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

b) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no equipamento, no mínimo 03 (três) meses.

**4.5. DOS PRAZOS:**

**4.5.1.** Após a homologação do registro de preços, será elaborada a Ata de Registro de preços. Os serviços serão solicitados pela SEMSA conforme a necessidade apresentada pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**4.5.2.** A empresa deverá realizar uma análise/diagnóstico dos equipamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação apresentada e deverá adotar o seguinte procedimento:

**4.5.2.1.** Caso não seja necessária a troca de peças, deverá realizar a manutenção, após a emissão do empenho;

**4.5.2.2.** Caso se faça necessária a troca de peças defeituosas, a empresa deverá apresentar um orçamento detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do diagnóstico. É importante ressaltar que as peças que serão usadas para substituição das peças defeituosas deverão ser novas (sem nenhum uso anterior).

**4.5.3.** Após o recebimento do orçamento realizado pela empresa, o Setor Administrativo da SEMSA realizará uma pesquisa de mercado com o objetivo de comprovar se os valores apresentados pela empresa estão em acordo com os valores praticados pelo mercado deverá adotar o seguinte procedimento:

**4.5.3.1.** Caso comprovado que o orçamento apresentado pela empresa é condizente com os valores de mercado, um empenho financeiro será elaborado e a empresa deverá realizar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**4.5.3.2.** Caso o valor do orçamento apresentado pela empresa demonstre estar acima dos valores praticados pelo mercado, a referida empresa será informada e terá a oportunidade de apresentar um novo orçamento. Caso o novo orçamento prossiga com valores mais elevados do que os de mercado, ou caso a empresa alegue que não possa reduzir os valores de seu orçamento original, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou o Fiscal de Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço e troca das peças.

**4.6. DOS PAGAMENTOS:**

**4.6.1.** A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará o serviço efetivamente prestado e as peças substituídas (quando for o caso).

**4.6.1.1.** Nos casos em que for prestado serviço com o fornecimento de peças pelo **CONTRATADO**, deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas para serviços e peças, ou outras formas autorizadas por lei.

**4.6.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.6.3.** O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

**4.6.4.** As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

**4.7. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:**

**4.7.1.** A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- d) Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- e) Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- f) A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;
- g) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quanto às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;
- h) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável;
- i) Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação de óleo usado ou contaminado;
- j) Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada;
- k) Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO;
- l) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
- m) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs,

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

**4.8. DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

**4.8.1.** Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Manutenção ofertada pela CONTRATADA, necessário para a execução dos serviços.

b) O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, e materiais para a manutenção dos equipamentos deverão ser previamente aprovados pelo Gestor de Contrato e/ou Fiscal de Contrato.

**4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.9.1.** Excepcionalmente, a subcontratação dos serviços poderá ser admitida para as parcelas de menor relevância, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Gestor de Contrato e/ou pelo fiscal indicado pela secretaria requisitante.

**4.9.2.** Fica desde já estabelecido que as condições e obrigações se darão entre as partes constantes (Contratada/Subcontratada), ou seja, a CONTRATADA ficará integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos equipamentos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do CONTRATANTE de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

**4.9.3.** A CONTRATADA, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando da subcontratação. Obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços, constatado visualmente ou por perito técnico designado pelo CONTRATANTE, correndo estes custos por conta da CONTRATADA.

**4.9.4.** No caso de subcontratação, para a CONTRATADA efetuar o pagamento do serviço prestado, é obrigatório a apresentação da cópia da Nota Fiscal da empresa SUBCONTRATADA.

**4.9.5.** A SUBCONTRATADA deverá apresentar os mesmos documentos habilitatórios apresentados pela CONTRATADA, exigidos no item 10. do edital, exceto o item 10.5.

**4.10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**4.10.1.** Respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, a quantidade de equipamentos poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento.

**4.11. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**4.11.1.** O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização dos equipamentos pela CONTRATANTE.

**4.11.2.** Por ocasião da prestação do serviço, caso seja detectado que este não atendeu as especificações, obriga-se a CONTRATADA a providenciar a substituição de forma imediata.

**4.11.3.** O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**4.11.3.1. Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**4.11.3.2. Definitivamente,** por servidor (Gestor) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**5.1.** A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.910, de 28 de fevereiro 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de SÃO LUIZ GONZAGA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**5.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, através da Secretária Municipal da Saúde, CLARI RAMBORGUER (matrícula 6055), o fiscal técnico será o servidor DANIEL GOULART LEWANDOWSKI (matrícula 6232) e o fiscal administrativo será o servidor HEMERSON BARCELOS SCHUQUEL (matrícula 4045).

**5.1.2. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato/Nota de Empenho será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, pela Secretária Municipal de Saúde – SEMSA,** através da Sra. CLARI RAMBORGUER (matrícula 6055), nomeada pela Portaria 80/25, como Gestora do Contrato/Nota de Empenho. A fiscalização do Contrato/Nota de Empenho será realizada pelas servidoras Ana Carla França Ribas Zanini (matrícula 2396) – Titular e Águeda Martins Balbé (matrícula 1853) – Suplente, a quem competirá comunicar ao Gestor do Contrato/Nota de Empenho as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas;

**5.1.3.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme previsão no art. 6º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 6.872/2022.

## **7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES**

**7.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, mediante reajustamento de preços pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

**7.2.** O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**7.2.1.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**7.2.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.

**7.2.3.** O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**7.2.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**7.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**7.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que este não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

**7.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

**7.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**7.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**7.5.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

**7.6.** O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**7.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**7.8.** A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada nas seguintes hipóteses:

**7.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**7.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**7.8.3.** O objeto e preço registrado serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de São Luiz Gonzaga e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**7.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**7.9.2.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**7.9.3.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**7.10.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**7.10.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**7.10.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **8. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

**8.2.** Na hipótese prevista no item 8.1., deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**8.3.** O disposto no item 8.1., igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do prestador de serviço, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

**9.1.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

**9.1.1.** Pela Administração, quando:

**a)** o prestador do serviço não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

**b)** o prestador do serviço recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

**c)** o prestador do serviço der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

**d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**9.1.2.** Pelo prestador do serviço quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**9.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.1.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

**9.4.** A solicitação do prestador do serviço para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.5.** Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

**9.6.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

**9.7.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O licitante responderá pelas penalidades previstas no item 17 do Edital e ainda pelas sanções atinentes ao descumprimento da Ata de Registro de Preços.

**10.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Não entregar a documentação exigida para a assinatura da ata de registro de preços e/ ou para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- g)** Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**10.3.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.3.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.4. Multa:**

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção da ata de registro de preços e/ou do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.2, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.11.** Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.12.** As sanções também se aplicam aos demais licitantes elencados nos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2. desta ata de registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

**11.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia às demais secretarias participantes.

São Luiz Gonzaga, ... de ..... de 2025.

Assinaturas:

---

Representante legal do órgão gerenciador

---

Representante legal do fornecedor registrado

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**Anexo**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Nº do item | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |         |               |               |                |                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|---------------|----------------|--------------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Unidade | Quant. Máxima | Quant. Mínima | Valor Unitário | Valor Total<br>(quant. máxima) |
| 01         |                                                                              |         |               |               |                |                                |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Nº do item | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |         |               |               |                |                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|---------------|----------------|--------------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Unidade | Quant. Máxima | Quant. Mínima | Valor Unitário | Valor Total<br>(quant. máxima) |
| 01         |                                                                              |         |               |               |                |                                |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

*Contrato para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de câmara de conservação de imunobiológicos, que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** e a empresa(...)*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 796/2023, Pregão Eletrônico n.º 90027/2025, Processo Administrativo de Solicitação n.º .../2025, na proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção **preventiva/corretiva** da câmara de conservação de imunobiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, **com/sem** fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares, de acordo com as especificações constantes nos **Anexos III (Especificações do Objeto), V (Estudo Técnico Preliminar) e VI (Termo de Referência)** do Edital e proposta vencedora. Conforme especificações abaixo:

| Item        | Quant. | Descrição | Patrim. | Valor Unit. | Valor. Total |
|-------------|--------|-----------|---------|-------------|--------------|
|             |        |           |         |             |              |
| VALOR TOTAL |        |           | R\$ ... |             |              |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1. DA TERMINOLOGIA:** Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

**2.1.1. DA MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**2.1.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Os serviços de manutenção preventiva, os quais entende-se como sendo as intervenções necessárias para manter o equipamento funcionando em condições operacionais normais, compreendem os serviços a serem realizados tendo como objetivo a manutenção do equipamento, de forma a mantê-lo em bom estado de conservação e funcionamento, diminuindo as possibilidades de paralisação. Deverão ser realizados por técnico especializado. Tais serviços compreendem:

- a) Inspeção completa;
- b) Medição de tensão e amperagem;
- c) Teste de precisão, limpeza, lubrificação, regulagem do equipamento, complementação da carga de gás, complementação e/ou troca de óleo, ajustes/regulagem;
- d) Fornecimento e substituição de peças como: componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, acessórios, registrador gráfico, compressores, motores elétricos, tech gel, glicerina bidestilada, monobloco frigorífico composto de unidade condensadora e evaporadora;
- e) Manutenção e substituição das borrachas das portas;
- f) Troca de baterias do sistema de emergência;
- g) Troca de lâmpadas;
- h) Verificação do sistema data logger e verificação, posicionamento e fixação dos sensores, bem como todo e quaisquer componentes não especificado, porém necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, gastos pelo uso ou que possam apresentar defeitos.;
- i) Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).

**2.1.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Os serviços de manutenção corretiva, os quais entende-se como sendo aquelas intervenções que tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento. Tais serviços deverão ser prestados conforme forem solicitados pelas unidades, sempre que o equipamento apresentar problemas em seu funcionamento.

**2.1.3.1.** A empresa deverá realizar uma análise/diagnóstico do equipamento, apresentando posteriormente, em um prazo não superior a 3 (três) dias, um laudo técnico do defeito e/ou falha que está ocorrendo com o equipamento e um orçamento para o conserto deste defeito e/ou falha. Tal orçamento deverá apresentar todos os custos deste conserto (mão de obra e peças) da forma mais clara e detalhada possível.

**2.1.3.2.** O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Os serviços necessários para a manutenção;
- b) Valor das peças novas, originais ou similares, sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

**2.1.3.3.** O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos equipamentos da CONTRATANTE será de até 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

**2.1.3.4.** Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

**2.1.4. DAS PEÇAS:** As peças que serão oferecidas pela empresa contratada terão o objetivo de garantir o funcionamento correto e constante das câmaras de conservação de vacinas. Tais peças foram definidas tendo-se em vista que as mesmas são aquelas peças mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

utilizadas em manutenções preventivas, devido ao seu constante desgaste pelo uso e/ou passagem do tempo. Tais peças compreendem, mas não se limitam a:

- a) Bateria;
- b) Sensor de Temperatura;
- c) Carga de Gás;
- d) Compressor;
- e) Transformador;
- f) Evaporador;
- g) Gaxeta;
- h) Fonte Carregadora;
- i) Placa Principal;
- j) Inversor de Onda;
- k) Discadora Tele Alarme Fixa.

## **2.2. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.2.1.** Os serviços deverão ser prestados junto as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e/ou demais setores da SEMSA onde os equipamentos se encontram atualmente.

**2.2.2.** Nos casos em que a realização da manutenção ou troca de peças não poder ser realizada junto ao local onde o equipamento se encontra e se faça necessário o deslocamento do equipamento ou parte dele para a sede da CONTRATADA ou oficina credenciada a mesma, a CONTRATADA deverá apresentar um laudo para a CONTRATANTE demonstrando a necessidade de deslocamento do equipamento, junto a uma declaração formal de responsabilidade da CONTRATADA em relação a garantia do equipamento durante o período em que o mesmo estiver em sua posse, período este que não poderá ser superior a 10 (dez) dias. Este deslocamento deverá ser aprovado pelo gestor e/ou Fiscal de Contrato. Os custos de deslocamento e para a permanência do equipamento sobre posse da empresa serão de exclusividade da CONTRATADA.

**2.2.3.** Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor de Contrato e/ou o Fiscal de Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

**2.2.4.** A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e segurança dos equipamentos, considerando as informações prestadas pelo fiscal.

**2.2.5.** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares e sem uso, deverão ter garantia de fábrica, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**2.2.6.** Os custos de deslocamento, transporte, alimentação e estadia para os funcionários e/ou técnicos da empresa até as unidades onde as câmaras de conservação de vacinas estão lotadas, para a realização dos serviços de manutenção, serão de responsabilidade da empresa contratada.

**2.2.7.** Para todos os serviços e eventuais trocas de peças realizados pela empresa, será emitida uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ser entregue ao fiscal responsável. Os custos decorrentes desta ART serão de responsabilidade da empresa.

**2.2.8.** Todas as peças e/ou componentes que possam vir a ser usadas para substituição nas manutenções preventivas deverão ser novas (sem nenhum uso anterior) e compatíveis com o modelo da câmara onde serão instaladas. Do mesmo modo, todas as peças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

e/ou componentes antigos que forem substituídos deverão ser entregues pela empresa para os fiscais responsáveis nas unidades.

**2.2.9.** A empresa deverá oferecer uma garantia mínima de 3 (três) meses para as peças novas que serão utilizadas para a substituição das peças antigas das câmaras de conservação de vacinas.

**2.2.10.** Todos os serviços e trocas de peças realizados nas manutenções preventivas deverão gerar, por parte da empresa contratada, relatórios/laudos técnicos detalhados. Estes relatórios/laudos técnicos deverão ser entregues pela empresa aos fiscais responsáveis em um prazo não superior a 5 (cinco) dias.

**2.2.11.** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE números de telefone fixos e/ou celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção.

**2.2.12.** Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor ou do Fiscal de Contrato.

**2.2.13.** Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

**2.2.14.** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2.2.15.** A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do equipamento, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado do equipamento e acessórios, indicando os pontos em que houve algum dano, sendo uma via entregue ao CONTRATANTE ao término dos serviços.

**2.2.16.** A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do equipamento, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

### **2.3. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**2.3.1.** Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser novos, originais ou similares e sem uso prévio.

**2.3.2.** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares e sem uso, deverão ter garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**2.3.3.** Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal, que por sua vez:

**a)** Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

**b)** Quando o Gestor do Contrato e/ou o Fiscal de Contrato entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou o Fiscal de Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

**2.3.4.** A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal de Contrato, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos equipamentos da CONTRATANTE;

b) Entregar ao Gestor do Contrato e/ou ao Fiscal de Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos.

**2.3.5.** No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente.

**2.4. DA GARANTIA:**

**2.4.1.** A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;

b) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no equipamento, no mínimo 03 (três) meses.

**2.5. DOS PRAZOS:**

**2.5.1.** Após a homologação do registro de preços, será elaborada a Ata de Registro de preços. Os serviços serão solicitados pela SEMSA conforme a necessidade apresentada pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**2.5.2.** A empresa deverá realizar uma análise/diagnóstico dos equipamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação apresentada e deverá adotar o seguinte procedimento:

**2.5.2.1.** Caso não seja necessária a troca de peças, deverá realizar a manutenção, após a emissão do empenho;

**2.5.2.2.** Caso se faça necessária a troca de peças defeituosas, a empresa deverá apresentar um orçamento detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do diagnóstico. É importante ressaltar que as peças que serão usadas para substituição das peças defeituosas deverão ser novas (sem nenhum uso anterior).

**2.5.3.** Após o recebimento do orçamento realizado pela empresa, o Setor Administrativo da SEMSA realizará uma pesquisa de mercado com o objetivo de comprovar se os valores apresentados pela empresa estão em acordo com os valores praticados pelo mercado deverá adotar o seguinte procedimento:

**2.5.3.1.** Caso comprovado que o orçamento apresentado pela empresa é condizente com os valores de mercado, um empenho financeiro será elaborado e a empresa deverá realizar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**2.5.3.2.** Caso o valor do orçamento apresentado pela empresa demonstre estar acima dos valores praticados pelo mercado, a referida empresa será informada e terá a oportunidade de apresentar um novo orçamento. Caso o novo orçamento prossiga com valores mais elevados do que os de mercado, ou caso a empresa alegue que não possa reduzir os valores de seu orçamento original, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Gestor do Contrato e/ou o Fiscal de Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço e troca das peças.

**2.6. DOS PAGAMENTOS:**

**2.6.1.** A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará o serviço efetivamente prestado e as peças substituídas (quando for o caso).

**2.6.1.1.** Nos casos em que for prestado serviço com o fornecimento de peças pelo **CONTRATADO**, deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas para serviços e peças, ou outras formas autorizadas por lei.

**2.6.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**2.6.3.** O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

**2.6.4.** As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

**2.7. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:**

**2.7.1.** A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

**a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**b)** Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**c)** Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

**d)** Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

**e)** Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

**f)** A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

**g)** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quanto às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

**h)** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável;

**i)** Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação de óleo usado ou contaminado;

**j)** Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada;

**k)** Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO;

**l)** Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

**m)** Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

**2.8. DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

**2.8.1.** Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

**a)** O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Manutenção ofertada pela CONTRATADA, necessário para a execução dos serviços.

**b)** O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, e materiais para a manutenção dos equipamentos deverão ser previamente aprovados pelo Gestor de Contrato e/ou Fiscal de Contrato.

**2.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**2.9.1.** Excepcionalmente, a subcontratação dos serviços poderá ser admitida para as parcelas de menor relevância, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Gestor de Contrato e/ou pelo fiscal indicado pela secretaria requisitante.

**2.9.2.** Fica desde já estabelecido que as condições e obrigações se darão entre as partes constantes (Contratada/Subcontratada), ou seja, a CONTRATADA ficará integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos equipamentos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do CONTRATANTE de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

**2.9.3.** A CONTRATADA, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando da subcontratação. Obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

serviços, constatado visualmente ou por perito técnico designado pelo CONTRATANTE, correndo estes custos por conta da CONTRATADA.

**2.9.4.** No caso de subcontratação, para a CONTRATADA efetuar o pagamento do serviço prestado, é obrigatório a apresentação da cópia da Nota Fiscal da empresa SUBCONTRATADA.

**2.9.5.** A SUBCONTRATADA deverá apresentar os mesmos documentos habilitatórios apresentados pela CONTRATADA, exigidos no item 10. do edital, exceto o item 10.5.

**2.10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**2.10.1.** Respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, a quantidade de equipamentos poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato é a data de (...), na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ (...)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará o serviço efetivamente prestado e as peças substituídas (quando for o caso).

**5.1.1.** Nos casos em que for prestado serviço com o fornecimento de peças pelo **CONTRATADO**, deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas para serviços e peças, ou outras formas autorizadas por lei.

**5.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.3.** O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

**5.4.** As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

**5.5.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

6.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.1.2. **Definitivamente**, por servidor (Gestor) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (...)

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- j)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- k)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- l)** Der causa à inexecução total do contrato;
- m)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- n)** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- o)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- p)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- q)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- r)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.4. Multa:**

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**14.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**14.3.** Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**14.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**14.5.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**14.6.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**14.6.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**14.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**15.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**15.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**15.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**15.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 15.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 15.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.15. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**16.1.** A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.910, de 28 de fevereiro 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de SÃO LUIZ GONZAGA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**16.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, através da Secretária Municipal da Saúde, CLARI RAMBORGUER (matrícula 6055), o fiscal técnico será o servidor DANIEL GOULART LEWANDOWSKI (matrícula 6232) e o fiscal administrativo será o servidor HEMERSON BARCELOS SCHUQUEL (matrícula 4045).

**16.1.2. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato/Nota de Empenho será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, pela Secretária Municipal de Saúde – SEMSA,** através da Sra. CLARI RAMBORGUER (matrícula 6055), nomeada pela Portaria 80/25, como Gestora do Contrato/Nota de Empenho. A fiscalização do Contrato/Nota de Empenho será realizada pelas servidoras Ana Carla França Ribas Zanini (matrícula 2396) – Titular e Águeda Martins Balbé (matrícula 1853) – Suplente, a quem competirá comunicar ao Gestor do Contrato/Nota de Empenho as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas;

**16.1.3.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

**17.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**17.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**17.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** Nas alterações unilaterais, contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD**

**20.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**20.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4.** Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**21.2.** E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90027/2025**

**Exclusiva às beneficiárias da LC n.º 123/2006.**

**Especificações do objeto – dados quantitativos, qualitativos e valores estimados**

| Item | Quant. Min.                                                       | Quant. Max.                                                                                                                                            | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Valor unitário | Valor total   |                                                                   |                                                                                                                                                             |               |               |              |    |                                                                   |                                                                                                                                                             |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                               |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                                        |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                        |              |          |
|------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|----|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|----|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|----|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|----|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| 1    | 11 serviços                                                       | 33 serviços                                                                                                                                            | Manutenção de câmaras de vacinas marca BIOTECNO. Manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de imunobiológicos do município de São Luiz Gonzaga/RS, com fornecimento de peças de reposição (quando necessário), de acordo com as especificações constantes no Anexo VI – Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 1.320,00   | R\$ 43.560,00 |                                                                   |                                                                                                                                                             |               |               |              |    |                                                                   |                                                                                                                                                             |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                               |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                                        |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                        |              |          |
|      |                                                                   |                                                                                                                                                        | As câmaras de vacinas desta categoria são formadas pelos seguintes equipamentos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |               |                                                                   |                                                                                                                                                             |               |               |              |    |                                                                   |                                                                                                                                                             |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                               |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                                        |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                        |              |          |
|      |                                                                   |                                                                                                                                                        | <table><tr><th>Item</th><th>Equipamento</th><th>Localização</th><th>Valor Serviço</th><th>Quant. Serv.</th></tr><tr><td>01</td><td>BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 23.865.</td><td>ESF Arno Antônio Forsin/Duque de Caxias, Endereço: Rua General Portinho N° 538. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.</td><td>R\$ 1.320,00</td><td>03 serv.</td></tr><tr><td>02</td><td>BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 21.487.</td><td>ESF Tia Fia/Vila Trinta, Endereço: Rua Brigadeiro Martins N° 300. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.</td><td>R\$ 1.320,00</td><td>03 serv.</td></tr><tr><td>03</td><td>BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 21.488.</td><td>ESF Dr. Nicolau Soares/Floresta, Endereço: Travessa Oswaldo Aranha N° 252. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.</td><td>R\$ 1.320,00</td><td>03 serv.</td></tr><tr><td>04</td><td>BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 23.863.</td><td>ESF Dr. Nicolau Soares/Floresta, Endereço: Travessa Oswaldo Aranha N° 252. Horário de Atendimento: De segunda a sexta,</td><td>R\$ 1.320,00</td><td>03 serv.</td></tr></table> |                |               | Item                                                              | Equipamento                                                                                                                                                 | Localização   | Valor Serviço | Quant. Serv. | 01 | BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 23.865. | ESF Arno Antônio Forsin/Duque de Caxias, Endereço: Rua General Portinho N° 538. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h. | R\$ 1.320,00 | 03 serv. | 02 | BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 21.487. | ESF Tia Fia/Vila Trinta, Endereço: Rua Brigadeiro Martins N° 300. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h. | R\$ 1.320,00 | 03 serv. | 03 | BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 21.488. | ESF Dr. Nicolau Soares/Floresta, Endereço: Travessa Oswaldo Aranha N° 252. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h. | R\$ 1.320,00 | 03 serv. | 04 | BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 23.863. | ESF Dr. Nicolau Soares/Floresta, Endereço: Travessa Oswaldo Aranha N° 252. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, | R\$ 1.320,00 | 03 serv. |
|      |                                                                   |                                                                                                                                                        | Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |               | Equipamento                                                       | Localização                                                                                                                                                 | Valor Serviço | Quant. Serv.  |              |    |                                                                   |                                                                                                                                                             |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                               |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                                        |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                        |              |          |
|      |                                                                   |                                                                                                                                                        | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |               | BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 23.865. | ESF Arno Antônio Forsin/Duque de Caxias, Endereço: Rua General Portinho N° 538. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h. | R\$ 1.320,00  | 03 serv.      |              |    |                                                                   |                                                                                                                                                             |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                               |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                                        |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                        |              |          |
|      |                                                                   |                                                                                                                                                        | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |               | BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 21.487. | ESF Tia Fia/Vila Trinta, Endereço: Rua Brigadeiro Martins N° 300. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.               | R\$ 1.320,00  | 03 serv.      |              |    |                                                                   |                                                                                                                                                             |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                               |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                                        |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                        |              |          |
| 03   | BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 21.488. | ESF Dr. Nicolau Soares/Floresta, Endereço: Travessa Oswaldo Aranha N° 252. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h. | R\$ 1.320,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 03 serv.       |               |                                                                   |                                                                                                                                                             |               |               |              |    |                                                                   |                                                                                                                                                             |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                               |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                                        |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                        |              |          |
| 04   | BIOTECNO, CONSERVING LIFE – LINHA BT 1100. Patrimônio n.º 23.863. | ESF Dr. Nicolau Soares/Floresta, Endereço: Travessa Oswaldo Aranha N° 252. Horário de Atendimento: De segunda a sexta,                                 | R\$ 1.320,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 03 serv.       |               |                                                                   |                                                                                                                                                             |               |               |              |    |                                                                   |                                                                                                                                                             |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                               |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                                                        |              |          |    |                                                                   |                                                                                                                        |              |          |

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

|  |  |  |    |                                                                            |                                                                                                                                                                         |              |          |
|--|--|--|----|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
|  |  |  |    | das 07h às 12h, das 13h às 16h.                                            |                                                                                                                                                                         |              |          |
|  |  |  | 05 | BIOTECNO,<br>CONSERVING LIFE<br>– LINHA BT 1100.<br>Patrimônio n.º 21.486. | ESF Clélia de Matos Gomes/Vila<br>Paz, Endereço: Rua Rio Branco<br>Nº 2666. Horário de<br>Atendimento: De segunda a sexta,<br>das 07h às 12h, das 13h às 16h.           | R\$ 1.320,00 | 03 serv. |
|  |  |  | 06 | BIOTECNO,<br>CONSERVING LIFE<br>– LINHA BT 1100.<br>Patrimônio n.º 23.864. | ESF Alberto Heinrich/Presidente<br>Vargas, Endereço: Rua Hipólito<br>Ribeiro Nº 3425. Horário de<br>Atendimento: De segunda a sexta,<br>das 07h às 12h, das 13h às 16h. | R\$ 1.320,00 | 03 serv. |
|  |  |  | 07 | BIOTECNO,<br>CONSERVING LIFE<br>– LINHA BT 1100.<br>Patrimônio n.º 23.862. | ESF Emir Reisdorfer/Agrícola,<br>Endereço: Rua Fernando<br>Machado Nº 2875. Horário de<br>Atendimento: De segunda a sexta,<br>das 07h às 12h, das 13h às 16h.           | R\$ 1.320,00 | 03 serv. |
|  |  |  | 08 | BIOTECNO,<br>CONSERVING LIFE<br>– LINHA BT 1100.<br>Patrimônio n.º 23.861. | ESF Vila Mario, Endereço: Rua<br>Borges de Medeiros sem número.<br>Horário de Atendimento: De<br>segunda a sexta, das 07h às 12h,<br>das 13h às 16h.                    | R\$ 1.320,00 | 03 serv. |
|  |  |  | 09 | BIOTECNO,<br>CONSERVING LIFE<br>– LINHA BT 1100.<br>Patrimônio n.º 21.485. | ESF Dr. Chico, Endereço: Rua<br>Manduca Cipriano Nº 1064.<br>Horário de Atendimento: De<br>segunda a sexta, das 07h às 12h,<br>das 13h às 16h.                          | R\$ 1.320,00 | 03 serv. |
|  |  |  | 10 | BIOTECNO,<br>CONSERVING LIFE<br>– LINHA BT 1100.<br>Patrimônio n.º 21.484. | Centro de Saúde Lourivaldino<br>Furtado, Endereço: Avenida<br>Senador Pinheiro, sem número,<br>Centro. Horário de Atendimento:<br>De segunda a sexta, das 07h às        | R\$ 1.320,00 | 03 serv. |

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

|   |            |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                          |                                                                                                                                                           |                      |                     |
|---|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|
|   |            |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 13h.                                                     |                                                                                                                                                           |                      |                     |
|   |            |            | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | BIOTECNO.<br>Patrimônio n.º xxxxx.                       | ESF Dr. Chico, Endereço: Rua Manduca Cipriano N° 1064.<br>Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.                     | R\$ 1.320,00         | 03 serv.            |
|   |            |            | <b>OBS 01:</b> As empresas participantes neste item deverão possuir equipamentos, ferramentas e técnicos especializados adequadas para a realização dos serviços contratados.                                                                                                                                                                                                                                        |                                                          |                                                                                                                                                           |                      |                     |
| 2 | 3 serviços | 9 serviços | <b>Manutenção de câmaras de vacinas marca ELBER.</b> Manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de imunobiológicos do município de São Luiz Gonzaga/RS, com fornecimento de peças de reposição (quando necessário), de acordo com as especificações constantes no <b>Anexo VI – Termo de Referência.</b><br><b>As câmaras de vacinas desta categoria são formadas pelos seguintes equipamentos:</b> |                                                          |                                                                                                                                                           |                      |                     |
|   |            |            | <b>Item</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Equipamento</b>                                       | <b>Localização</b>                                                                                                                                        | <b>Valor Serviço</b> | <b>Quant. Serv.</b> |
|   |            |            | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ELBER MEDICAL<br>LINE, CSV200.<br>Patrimônio n.º 25.017. | ESF Dr. Chico, Endereço: Rua Manduca Cipriano N° 1064.<br>Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.                     | R\$ 1.320,00         | 03 serv.            |
|   |            |            | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ELBER MEDICAL<br>LINE, CSV200.<br>Patrimônio n.º 25.016. | ESF Ramona Gonçalves Ferreira,<br>Endereço: Rua Silva Jardim N° 3638. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.         | R\$ 1.320,00         | 03 serv.            |
|   |            |            | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ELBER MEDICAL<br>LINE, CSV200.<br>Patrimônio n.º 25.015. | Centro de Saúde Lourivaldino Furtado, Endereço: Avenida Senador Pinheiro, sem número, Centro. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 13h. | R\$ 1.320,00         | 03 serv.            |
|   |            |            | <b>OBS 01:</b> As empresas participantes neste item deverão possuir equipamentos, ferramentas e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                          |                                                                                                                                                           |                      |                     |

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

|      |                                         |                                                                                                                                                           | técnicos especializados adequadas para a realização dos serviços contratados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |             |             |               |              |    |                                         |                                                                                                                                                           |              |          |              |                                         |                                                                                                                                          |              |          |              |               |
|------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|-------------|---------------|--------------|----|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--------------|---------------|
| 3    | 1 serviço                               | 3 serviços                                                                                                                                                | <p><b>Manutenção de câmara de vacina marca FANEM.</b> Manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de imunobiológicos do município de São Luiz Gonzaga/RS, com fornecimento de peças de reposição (quando necessário), de acordo com as especificações constantes no <b>Anexo VI – Termo de Referência.</b></p> <p><b>A câmara de vacina desta categoria é o seguinte equipamento:</b></p> <table><tr><th>Item</th><th>Equipamento</th><th>Localização</th><th>Valor Serviço</th><th>Quant. Serv.</th></tr><tr><td>01</td><td>FANEM. Patrimônio n.º 14.517.</td><td>Centro de Saúde Lourivaldino Furtado, Endereço: Avenida Senador Pinheiro, sem número, Centro. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 13h.</td><td>R\$ 1.320,00</td><td>03 serv.</td></tr></table> <p><b>OBS 01:</b> As empresas participantes neste item deverão possuir equipamentos, ferramentas e técnicos especializados adequadas para a realização dos serviços contratados.</p>                                                                                                          | Item         | Equipamento | Localização | Valor Serviço | Quant. Serv. | 01 | FANEM. Patrimônio n.º 14.517.           | Centro de Saúde Lourivaldino Furtado, Endereço: Avenida Senador Pinheiro, sem número, Centro. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 13h. | R\$ 1.320,00 | 03 serv. | R\$ 1.320,00 | R\$ 3.960,00                            |                                                                                                                                          |              |          |              |               |
| Item | Equipamento                             | Localização                                                                                                                                               | Valor Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant. Serv. |             |             |               |              |    |                                         |                                                                                                                                                           |              |          |              |                                         |                                                                                                                                          |              |          |              |               |
| 01   | FANEM. Patrimônio n.º 14.517.           | Centro de Saúde Lourivaldino Furtado, Endereço: Avenida Senador Pinheiro, sem número, Centro. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 13h. | R\$ 1.320,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 03 serv.     |             |             |               |              |    |                                         |                                                                                                                                                           |              |          |              |                                         |                                                                                                                                          |              |          |              |               |
| 4    | 5 serviços                              | 15 serviços                                                                                                                                               | <p><b>Manutenção de câmaras de vacinas marca NOVA INSTRUMENTS.</b> Manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de imunobiológicos do município de São Luiz Gonzaga/RS, com fornecimento de peças de reposição (quando necessário), de acordo com as especificações constantes no <b>Anexo VI – Termo de Referência.</b></p> <p><b>As câmaras de vacinas desta categoria são formadas pelos seguintes equipamentos:</b></p> <table><tr><th>Item</th><th>Equipamento</th><th>Localização</th><th>Valor Serviço</th><th>Quant. Serv.</th></tr><tr><td>01</td><td>NOVA INSTRUMENTS. Patrimônio n.º xxxxx.</td><td>ESF Clélia de Matos Gomes/Vila Paz, Endereço: Rua Rio Branco N° 2666. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.</td><td>R\$ 1.320,00</td><td>03 serv.</td></tr><tr><td>02</td><td>NOVA INSTRUMENTS. Patrimônio n.º xxxxx.</td><td>ESF Vila Mario, Endereço: Rua Borges de Medeiros sem número. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.</td><td>R\$ 1.320,00</td><td>03 serv.</td></tr></table> | Item         | Equipamento | Localização | Valor Serviço | Quant. Serv. | 01 | NOVA INSTRUMENTS. Patrimônio n.º xxxxx. | ESF Clélia de Matos Gomes/Vila Paz, Endereço: Rua Rio Branco N° 2666. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.         | R\$ 1.320,00 | 03 serv. | 02           | NOVA INSTRUMENTS. Patrimônio n.º xxxxx. | ESF Vila Mario, Endereço: Rua Borges de Medeiros sem número. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h. | R\$ 1.320,00 | 03 serv. | R\$ 1.320,00 | R\$ 19.800,00 |
| Item | Equipamento                             | Localização                                                                                                                                               | Valor Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant. Serv. |             |             |               |              |    |                                         |                                                                                                                                                           |              |          |              |                                         |                                                                                                                                          |              |          |              |               |
| 01   | NOVA INSTRUMENTS. Patrimônio n.º xxxxx. | ESF Clélia de Matos Gomes/Vila Paz, Endereço: Rua Rio Branco N° 2666. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.         | R\$ 1.320,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 03 serv.     |             |             |               |              |    |                                         |                                                                                                                                                           |              |          |              |                                         |                                                                                                                                          |              |          |              |               |
| 02   | NOVA INSTRUMENTS. Patrimônio n.º xxxxx. | ESF Vila Mario, Endereço: Rua Borges de Medeiros sem número. Horário de Atendimento: De segunda a sexta, das 07h às 12h, das 13h às 16h.                  | R\$ 1.320,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 03 serv.     |             |             |               |              |    |                                         |                                                                                                                                                           |              |          |              |                                         |                                                                                                                                          |              |          |              |               |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

|  |  |  |                                                                                                                                                                               |                                            |                                                                                                                                                                         |              |          |  |                      |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--|----------------------|
|  |  |  | 03                                                                                                                                                                            | NOVA INSTRUMENTS.<br>Patrimônio n.º xxxxx. | ESF Tia Fia/Vila Trinta,<br>Endereço: Rua Brigadeiro<br>Martins Nº 300. Horário de<br>Atendimento: De segunda a sexta,<br>das 07h às 12h, das 13h às 16h.               | R\$ 1.320,00 | 03 serv. |  |                      |
|  |  |  | 04                                                                                                                                                                            | NOVA INSTRUMENTS.<br>Patrimônio n.º xxxxx. | ESF Arno Antônio Forsin/Duque<br>de Caxias, Endereço: Rua General<br>Portinho Nº 538. Horário de<br>Atendimento: De segunda a sexta,<br>das 07h às 12h, das 13h às 16h. | R\$ 1.320,00 | 03 serv. |  |                      |
|  |  |  | 05                                                                                                                                                                            | NOVA INSTRUMENTS.<br>Patrimônio n.º xxxxx. | Centro de Saúde Lourivaldino<br>Furtado, Endereço: Avenida<br>Senador Pinheiro, sem número,<br>Centro. Horário de Atendimento:<br>Das 07h às 13h.                       | R\$ 1.320,00 | 03 serv. |  |                      |
|  |  |  | <b>OBS 01:</b> As empresas participantes neste item deverão possuir equipamentos, ferramentas e técnicos especializados adequadas para a realização dos serviços contratados. |                                            |                                                                                                                                                                         |              |          |  |                      |
|  |  |  | <b>TOTAL MÁXIMO ESTIMADO</b>                                                                                                                                                  |                                            |                                                                                                                                                                         |              |          |  | <b>R\$ 79.200,00</b> |

O custo estimado para aquisição de peças, durante o prazo de execução dos serviços é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90027/2025**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

| Item | Quant.<br>máxima   | Descrição | Valor<br>Unit. | Valor Total |
|------|--------------------|-----------|----------------|-------------|
| 1.   |                    |           |                |             |
| 2.   |                    |           |                |             |
| 3.   |                    |           |                |             |
| 4.   |                    |           |                |             |
| 5.   |                    |           |                |             |
| 6.   |                    |           |                |             |
| 7.   |                    |           |                |             |
|      | <b>Custo Total</b> |           |                | <b>R\$</b>  |
|      |                    |           |                |             |

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Anexo II.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da realização do serviço, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**ATENÇÃO:**

- **Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Compras.gov prevalecerá o descritivo constante no Edital.**
- **O descritivo constante na proposta deve estar com as características de acordo com a o serviço que será prestado.**
- Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.